



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA Nº 121/2024/SEPLAN

Processo nº 0088.016728.00104/2024-11

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de energia para o prédio anexo da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN onde funcionará a Diretoria de Captação e Monitoramento de Recursos - DIRCAM, localizado na Rua Pernambuco, 487, Bairro Dom Giocondo, CEP: 69.900-433 para atender as demandas da Secretaria de Estado de Planejamento no município de Rio Branco/AC.

2. CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.

2.1. A contratação por inexigibilidade da empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A para a prestação de serviço referente ao fornecimento de energia elétrica justifica-se pela subsunção ao *artigo 74, inc. I, da Lei 14.133/2021*.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

2.2. **Parecer Referencial CCA/PGFN nº 002/2023 Parecer jurídico referencial. Inexigibilidade. Contratação direta de fornecimento de energia elétrica. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021. (10109591).**

3. JUSTIFICATIVAS E CONSIDERAÇÕES

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.2. A contratação da empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A para a prestação de serviço referente ao fornecimento de energia elétrica, se faz necessária em razão da determinação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre que solicita a regularização de todos os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a Eletrobrás e os órgãos públicos enquadrados como consumidores do Grupo A e B, após a vigência da Resolução Normativa nº 714, de 10 de maio de 2016, bem como a necessidade com energia elétrica para suprir as Unidades Consumidoras do Imóvel locado pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN para funcionamento da Diretoria de Captação e Monitoramento de Recursos - DIRCAM, localizado na Rua Pernambuco, 487, Bairro Dom Giocondo, CEP: 69.900-433, Rio Branco/AC.

3.3. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.4. Cumpre-nos destacar que a prestação de serviço referente ao fornecimento de energia elétrica não são fornecidas por outra empresa na região, a não ser pela Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Assim, tratar-se de fornecedor concessionário ou permissionário exclusivo, onde não haveria qualquer alternativa de fornecimento de energia elétrica.

3.5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.6. As tarifas praticadas pela Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A, são regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

4. CONSIDERAÇÕES

4.1. Por todas as justificativas acima dispostas e pela documentação acostada aos autos, é que reiteramos a conformidade e legalidade da contratação da empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., e pedimos que sejam acatadas nossas razões de justificativas.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

5.2. Decreto Nº 11.363 DE 22/12/2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.

5.3. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

5.4. Decreto Estadual nº. 5.965, de 30 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos no âmbito da Administração Pública do Estado do Acre;

5.5. Decreto Estadual nº. 9.865, de 31 de março de 2004, alterado pelo Decreto Estadual nº 9.917, de 15 de abril de 2004 – Determinam que os pagamentos com valores superiores a R\$500,00(quinzentos reais) sejam instruídos com consultas à Secretaria de Estado da Fazenda, para levantamento de débitos fiscais, à Procuradoria-Geral do Estado do Acre, nos casos de pagamentos por desapropriação e ao Banco do Estado do Acre, em liquidação ordinária, para verificação de dívidas;

5.6. Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021 –Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada; e ainda:

5.7. As demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. A despesa com a execução do contrato, no presente exercício, correrá à conta da dotação orçamentária constante do vigente Orçamento Geral do Estado, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico segue descrito abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Programa de Trabalho: 21.94.00.00 - **Manutenção das Atividades Administrativas**

Fonte de Recurso: **2.500.0100 e 1500100**

Elemento de despesa: **33.90.39.00.00**

6.2. A importância estimada para a execução do contrato da nova sede no presente exercício, equivale a **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**), que contempla a estimativa de gastos com todas as Unidades Consumidoras do imóvel.

7. IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES

7.1. Imóvel locado pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN para funcionamento da Diretoria de Captação e Monitoramento de Recursos - DIRCAM, localizado na Rua Pernambuco, 487, Bairro Dom Giocondo, CEP: 69.900-433, Rio Branco/AC.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

8.1.1. A Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. fornecerá a cada Unidade Consumidora energia elétrica em corrente alternada de acordo com a necessidade de cada Unidade Consumidora;

8.1.2. A Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao consumidor, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico, feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

8.1.3. A Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

9. FATURAMENTO

9.1. A Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. emitirá notas fiscais mensais com base nos valores da energia fornecida à unidade consumidora, observadas a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos;

9.2. Para fins de faturamento, a componente de consumo em kWh será a realmente registrada no intervalo de 2 (duas) leituras consecutivas;

10. ORÇAMENTO ESTIMADO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS

10.1. A importância estimada para a execução do contrato com a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN/AC, no presente exercício, será equivalente as 02 Unidades Consumidoras existentes no imóvel locado, considerando:

10.2. O Programa de Necessidades da DIRCAM (0010417842).

10.3. Área total estimada do imóvel de 795,00 m², para atender a metragem de espaço físico necessário para o funcionamento da Diretoria de Captação e Monitoramento de Recursos – DIRCAM (0010417873).

10.4. As necessidades energéticas dos equipamentos da DIRCAM para execução de suas ações, conforme Formulários UC 30/57769-2 (0012286929) e UC 30678713-9 (0012286975) que totalizam 95.700 W.

10.5. Considerando a existência de sistema de placas solares instaladas no imóvel, com o fornecimento de 4.000 KWh/mês (0011489150).

10.6. Para cálculos ainda mais precisos, foi realizada pela SEPLAN junto a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC sobre o valor estimado para o contrato. A AGEAC informou que é recomendável realizar a mediação com base no consumo nos últimos 4 meses do ano em exercício para poder ter um valor mais próximo ao consumo real, pois o padrão de consumo podem variar significativamente dependendo do tipo de atividade realizada no local, reajustes tarifários, estação do ano no caso da placa solar.

10.7. A AGEAC também destacou não ser possível comparar os valores da conta de energia entre os períodos, pois o prédio estava anteriormente locado para um uso diferente e agora será destinado a outro fim e existem pontos cruciais que impactam diretamente o projeto. Portanto, os valores anteriores não refletem com precisão o consumo atual.

10.8. Porém, para se fechar o valor contratual, o valor estimado para o presente exercício das unidades consumidoras foi estimado:

10.9.

ITENS	Nº UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO	GRUPO TARIFÁRIO	CARGA DESCRITA DO IMÓVEL POTENCIA (W)	VALOR MENSAL POR UNIDADE	VALOR CONTRATO POR UNIDADE	VALOR TOTAL DOS CONTRATOS
1	UC 30/57769-2	Rua Pernambuco, 487, Bairro Dom Giocondo, CEP:	B	62.210 W	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 90.000,00

69.900-433 Rio
Branco -AC
Rua Pernambuco,
487, Bairro Dom
2 UC 30678713-9 Giocondo, CEP: B 33.490 W R\$ 2.500,00 R\$ 30.000,00
69.900-433 Rio
Branco -AC

10.10. A importância global estimada para a execução do contrato, no presente exercício, equivale a **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, que contempla a estimativa de gastos com todas as Unidades Consumidoras.

10.11.

11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Após publicação do Extrato do Contrato, a Contratante efetuará a solicitação do fornecimento de energia elétrica;

11.2. Efetivada a solicitação de fornecimento de energia, estando a Contratante ciente do que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, dos prazos legais para vistoria e ligação da unidade consumidora;

11.3. Ocorrendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, a distribuidora deve informar ao interessado, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias;

11.4. A distribuidora deve realizar nova vistoria e efetuar a ligação da Unidade Consumidora, caso sanados todos os motivos da reprovação em vistoria anterior;

11.5. A ligação da Unidade Consumidora deve ser efetuada conforme estatuído na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021;

11.6. Efetivada a solicitação no primeiro momento ocorrerá o início da primeira leitura, referente ao primeiro ciclo de faturamento, após a energização da Unidade Consumidora;

11.7. A Contratada executará os serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar;

11.8. Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo de 47 (quarenta e sete) dias;

11.9. A empresa contratada deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura;

11.10. Caso a empresa contratada não possa efetuar a leitura, por motivo de emergência ou de calamidade pública, decretadas por órgão competente, ou motivo de força maior, comprovadas por meio documental à área de fiscalização da ANEEL, o faturamento pode ser realizado com base nos valores médios de consumo e demanda dos 12 (doze) últimos ciclos, observado o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, desde que mantido o fornecimento regular à Unidade Consumidora;

11.11. No ciclo do faturamento subsequente, a distribuidora deve realizar o acerto da leitura e do faturamento;

11.12. **Tendo em vista que o objeto do contrato é essencial para o funcionamento do órgão, e que a Energisa é a única distribuidora no Estado do Acre, a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, resguarda o direito de ajuste dos valores necessário através de novo empenho ou complemento de empenho, atendendo as necessidades do Órgão.**

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

12.13. A Distribuidora poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

12.14. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;

12.15. Revenda ou fornecimento pelo Consumidor a terceiros da energia disponibilizada pela Distribuidora;

12.16. Constatada a deficiência técnica de segurança na Unidade Consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da Distribuidora;

12.17. A Distribuidora também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao Consumidor, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos da Resolução ANEEL nº 1.000/2021 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o Consumidor prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996;

12.18. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida no presente item, a Distribuidora restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a Unidade Consumidora, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados;

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e nos contratos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2. Analisar todos os elementos de caracterização da Unidade Consumidora objetivando a aplicação da tarifa a que o Contratante tiver direito;

13.3. Apresentar a documentação necessária com autenticação;

13.4. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

- 13.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 13.6. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- 13.7. Atender prontamente as exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato;
- 13.8. Classificar a Unidade Consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica;
- 13.9. Conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;
- 13.10. Disponibilizar energia elétrica, para a Contratante em sua Unidade Consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 13.11. Encaminhar à Contratada a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
- 13.12. Enviar à Contratante, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 13.13. Enviar à Contratante até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica;
- 13.14. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade pré-determinados;
- 13.15. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob pena de se constituir em inadimplência contratual;
- 13.16. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do não cumprimento do contrato;
- 13.17. Informar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 13.18. Informar à Contratante, na fatura, do percentual de reajuste de tarifa de energia elétrica aplicável a sua Unidade Consumidora e data de início de sua vigência;
- 13.19. Informar à Contratante de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazo de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 13.20. Informar à Contratante sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 13.21. Informar à Contratante por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na Unidade Consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 13.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;
- 13.23. No caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação de tal situação, a Contratada deverá proceder a religação da energia;
- 13.24. Orientar a Contratante sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 13.25. Prestar os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução dos serviços sempre a ela imputáveis;
- 13.26. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 13.27. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 13.28. Religar a energia elétrica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comprovado o pagamento da fatura pendente;
- 13.29. Responder pelos danos causados por seus agentes;
- 13.30. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- 13.31. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 13.32. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.33. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a execução do objeto ora contratado;
- 13.34. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- 13.35. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 13.36. Ressarcir à Contratante dos valores cobrados e pagos indevidamente acrescidos de atualização monetária e juros;
- 13.37. Ressarcir à Contratante, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, proceder o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 13.38. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- 14.19. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 14.20. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 14.21. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- 14.22. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 14.23. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- 14.24. Comunicar, no prazo de 03 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado do Acre, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 14.25. Consultar a empresa contratada quando o aumento de carga instalada da Unidade Consumidora e exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 14.26. Efetuar, em favor da empresa contratada o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- 14.27. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da empresa contratada;
- 14.28. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela empresa Contratada para o vencimento da fatura;
- 14.29. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.30. Informar à empresa contratada sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 14.31. Informar as alterações da atividade exercida (ex: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na Unidade Consumidora;
- 14.32. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações;
- 14.33. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da Unidade Consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 14.34. Manter livre a entrada de empregados e representantes da empresa contratada para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 14.35. Manter os dados cadastrais das Unidades Consumidoras atualizados, junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 14.36. Notificar a empresa contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.37. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 14.38. Prestar aos empregados da empresa contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;
- 14.39. Prestar à empresa contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 14.40. Proporcionar à empresa contratada as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
- 14.41. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 14.42. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.43. Ressarcir à empresa contratada, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da Unidade Consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços;
- 14.44. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Termo, estão sujeitas às penalidades declinadas no processo e na legislação vigente.

15.2. As condições e o alcance da aplicação das penalidades aqui previstas, garantindo sempre o direito do contraditório e à ampla defesa, estão declinadas na Legislação Vigente.

16. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

16.1. Fica caracterizada a mora quando o Consumidor deixar de liquidar qualquer das faturas na data de seu vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, devidamente atualizadas mensalmente pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, publicado na revista Conjuntura Econômica, os seguintes acréscimos:

16.1.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento pelo Consumidor;

16.1.2. Multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal e juros definidos no inciso precedente.

17. NOTA FISCAL/FATURA

17.1. As faturas de energia elétrica deverão ser emitidas em conformidade com a Resolução Normativa nº 1.000/2021, no que couber.

- 17.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do:
- 17.2.1. Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN; CNPJ: 04.034.518/0001-05;
- 17.2.2. Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretárias, 4º Andar, Centro, CEP: 69.900-060;
- 17.2.3. Rio Branco – AC; CEP: 69918-084.
- 17.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal; e-mail: depad.seplan@ac.gov.br

18. **ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO**

18.1. **DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

18.1.1. Adjudicação global.

18.2. **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

18.2.1. Empreitada por preço unitário.

18.3. **DA SUJEIÇÃO À LEI Nº 14.133/2021**

18.3.1. Os contratos decorrentes deste processo de inexigibilidade de licitação se sujeitam à lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico;

19. **DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

19.1. Em obediência a ao disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, a Energisa deverá celebrar com a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN os seguintes contratos:

19.2. Contrato de Adesão com a Energisa para Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica

19.3. A formalização do ajuste, celebrado entre o Estado, representado pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e a Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., dar-se-á por meio de instrumento específico escrito de contrato, elaborado pela empresa contratada, observado os termos do Capítulo V da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021 e demais normas pertinentes.

19.4. O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela autoridade competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do respectivo instrumento;

19.5. A empresa contratada ficará sujeita às alterações previstas na *Lei Federal nº 14.133/2021*;

19.6. As cláusulas contratuais que regulam o fiel cumprimento dos Contratos constam da minuta Padrão do Contrato de Adesão.

20. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

20.1. Conforme Minutas dos Termos envidas pela Concessionária - a PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL é de 12 meses. INÍCIO DE VIGÊNCIA "DATA DE DEVOLUÇÃO DOS CONTRATOS ASSINADOS.

21. **DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

21.1. Nos termos do *art. 7º Lei nº 14.133, de 2021*, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

21.2. O gerenciamento e a fiscalização dos contratos serão realizados por gestores e fiscais de contrato e deverão atender fielmente ao disposto neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e na legislação pertinente;

21.3. A gestão e Fiscalização do contrato referente ao consumo das Edificações, será composto por representante do Departamento de Administração e Gestão de Pessoas - DEAGP e da Divisão Administrativa e Núcleo de Gestão Patrimonial - DIVAD;

21.4. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua culpa ou dolo e, sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

21.5. À Contratante se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentados pela Contratada;

21.6. Todas as comunicações relativas ao Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada ou *e-mail*, devidamente confirmados;

21.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

22. **DO REAJUSTE TARIFÁRIO**

22.1. A tarifa somente será reajustada, mediante autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

23. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela *Lei nº 14.133, de 2021*, dentre as demais que se fizerem pertinentes;

24. **ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Divisão Administrativa e Núcleo de Gestão Patrimonial, em cumprimento ao disposto no Art. 10, do Decreto Estadual nº 5.972/2010, em estreita consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração.

25. **ENCAMINHAMENTO**

- 25.1. Diante do exposto, submete-se o presente Termo de Referência ao exame da Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF e posterior aprovação do Secretário.
- 25.2. À superior consideração, com vistas à aprovação.

MARCELO NOGUEIRA RUFINO
Chefe da Divisão Administrativa e Núcleo de Gestão Patrimonial
Portaria nº 01/SEPLAN, de 10 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOGUEIRA RUFINO, Chefe da Divisão Administrativa**, em 13/09/2024, às 14:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012455517** e o código CRC **70DCA124**.